



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária nº 3.516**

Aos doze dias do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 14 horas, nesta cidade de Porto Alegre, reuniram-se os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, no Plenário Aldo Ladeira Ribeiro, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum, Fernando Guerreiro de Lemos e Amilcar Fagundes Freitas Macedo. Ausentes por férias os Desembargadores Militares Paulo Roberto Mendes Rodrigues e Maria Emília Moura da Silva.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Fábio Costa Pereira, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Verificada a existência de *quorum*, foi declarada aberta a Sessão, sendo lida, discutida, posta em votação e aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3.512, de 18.12.2019.

Logo após, foram julgados os seguintes feitos constantes da pauta:

**Apelação Criminal nº 1000219-23.2018.9.21.0001**

Apelante: Sd. Wagner Oliveira Haigert

Apelado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum

Advogado presente com sustentação oral: Dr. Jairo Luis Cutinski

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, dá provimento parcial ao apelo defensivo, para tão somente absolver o acusado do delito de desobediência, com base no art. 439, “b”, do CPPM, redimensionando a pena definitiva para 30

(trinta) dias de detenção, com o benefício do *sursis* bienal, mediante as condições dispostas na sentença.

**Apelação Cível nº 0070672-23.2019.9.21.0002**

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Sd. Ricardo Pedroso de Almeida

Relator: Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum

Advogada presente com sustentação oral: Dra. Ana Carolina Filippon Stein

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, nega provimento ao recurso e, em atenção ao disposto no art. 85 §§ 2º e 11º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o zelo do profissional, o lugar da prestação de serviço, a natureza da causa e o trabalho realizado neste grau recursal, arbitra honorários recursais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que se somam aos da sentença.

**Apelação Cível nº 0070146-59.2019.9.21.0001**

Apelante: Sd. Morgana Franciele Ebertz de Lima

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos

Advogado presente com sustentação oral: Dr. Giliar Hemann Pires

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, nega provimento ao apelo do autor, cassando a liminar anteriormente concedida e, quanto à sucumbência recursal, tendo em vista o regramento previsto no § 11º do art. 85 do CPC/15 e em razão do trabalho adicional realizado em grau recursal, majora os honorários em prol do procurador da parte demandada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), restando suspensa sua exigibilidade em razão do benefício da gratuidade judiciária.

**Agravo em Execução nº 0070400-23.2019.9.21.0004**

Agravante: 3º Sgt. Ext. Odair José Olegini Ribeiro

Agravado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum

Defensor Público presente: Dr. Fábio da Costa Nery

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, dá provimento ao agravo em execução.

**Apelação Criminal nº 1000628-30.2017.9.21.0002**

Apelante: Ten. José Dinarte Oliveira Dutra

Apelado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum

Defensor Público presente: Dr. Fábio da Costa Nery

Decisão: O Tribunal, após rejeitar, à unanimidade, a preliminar de não citação pessoal do acusado, no mérito, sem divergência de votos, nega provimento ao apelo defensivo.

**Apelação Criminal nº 1000047-72.2018.9.21.0004**

Apelante: Sd. Clayton Alexandre Ximenes Barcellos

Apelado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum

Defensor Público presente: Dr. Fábio da Costa Nery

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, dá provimento parcial ao apelo defensivo, para tão somente redimensionar a pena do acusado para 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, mantido o *sursis* bienal, mediante condições dispostas na sentença.

**Apelação Cível nº 0070219-31.2019.9.21.0001**

Apelante: Paulo Ricardo da Costa Carvalho

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, decide, de ofício, declinar da competência para a Justiça Comum e julga prejudicado o recurso de apelação.

Ato contínuo, o Pleno analisou alguns feitos administrativos:

**SEI nº 9.2020.0700.000066-3**

Relator: Juiz-Presidente

Assunto: Resolução nº 238/2020

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, aprova a Resolução nº 238/2020, que dispõe sobre os dias em que não haverá expediente e serviços forenses na Justiça Militar do Estado no ano de 2020.

**SEI nº 9.2020.0700.000171-6**

Relator: Juiz-Presidente

Assunto: Viagem Des. Mil.

Interessado: Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, autoriza o deslocamento e a participação do Corregedor-Geral da JME, Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, no 3º Encontro Nacional de Ouvidores Judiciais, com ônus para o Estado, nos dias 12 a 14 de março, que ocorrerá em Fortaleza/CE, conforme programação anexa no Id.: 0043099.

**SEI nº 9.2020.0700.000046-9**

Relator: Juiz-Presidente

Assunto: Viagem Des. Mil.

Decisão: O Tribunal, sem divergência de votos, autoriza o deslocamento e a participação do Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, membro da Coordenadoria Militar da AMB, sem ônus, da 1ª Reunião da Coordenadoria Militar, em Brasília/DF, nos dias 3 e 4 março de 2020.

**SEI nº 9.2020.0700.000214-3**

Relator: Juiz-Presidente

Assunto: Delegação de competência

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, decide delegar a competência prevista no artigo 234, inciso XXIV da Lei nº 7.356/80 (COJE) e artigos 6º, inciso XXIV, 9º, incisos XXX e XXXV, do Regimento Interno do TJMRS, para que o Presidente eleito para o biênio 2020/2021, Des. Militar Fábio Duarte Fernandes, possa singularmente deliberar sobre os atos administrativos que acarretem aplicação de dotações orçamentárias, trazendo ao conhecimento da Corte apenas aqueles que se revistam de excepcional relevância.

**SEI nº 9.2020.0700.000219-4**

Relator: Juiz-Presidente

Assunto: Congratulações

Decisão: O Pleno, à unanimidade, aprova a proposta de congratulação feita pelo Sr. Presidente, Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes, aos ilustres Ministros do Superior Tribunal Militar Presidente Almirante de Esquadra Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Dra. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Dr. Arthur Vidigal de Oliveira e Dr. José Coelho Ferreira, bem como aos Excelentíssimos Juízes Presidentes Eleitos dos Tribunais de Justiça Militares do Estado de São Paulo e de Minas Gerais, Juiz Clovis Santinon e Juiz Fernando José Armando Ribeiro, respectivamente. Tal proposta foi aderida pelo Procurador de Justiça Dr. Fábio Costa Pereira.

Nada mais havendo, o Exmo. Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 18h.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada na forma da lei.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes**  
**Presidente**